

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Torna obrigatória a instalação de caixa de gordura nos bares e restaurantes em funcionamento no município de Santa Cruz do Capibaribe.

O vereador **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta casa, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º – É obrigatória a instalação de caixa de gordura nos bares, restaurantes e demais estabelecimentos do gênero em funcionamento no de município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único - Excetuam-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos em que sejam servidos unicamente bebidas e lanches que não envolvam a utilização de processos de fritura.

Artigo 2º – A caixa de gordura de que trata o artigo 1º desta lei deverá seguir os ditames da Norma Brasileira Registrada – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que concerne às normas urbanísticas e construtivas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único – Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão prazo de 12 meses, contado da data de sua publicação, para adequarem-se ao disposto na mesma.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), progressivamente, em caso de reincidência;

III - interdição temporária;

IV - interdição definitiva.

Parágrafo único - Os valores indicados neste artigo serão atualizados anualmente com base na correção inflacionária correspondente ao período ou como dispuser a regulamentação da presente norma.

Artigo 4º - A Administração pública municipal indicará os órgãos e secretarias responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades com as indicações previstas nesta norma.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2022

José Soares Correia
- Vereador Autor -

Justificativa

Considerando que o óleo utilizado na preparação dos alimentos segue pelos ralos das pias e acumula-se nas tubulações, formando grandes placas de gordura, que se misturam a outros dejetos, levando ao entupimento do sistema, acarretando em problemas ambientais e de saúde pública (doenças, irritações e outros).

A presença de uma caixa de gordura, que receba a devida manutenção, é suficiente para eliminar boa parte do problema, gerando grande economia para os cofres públicos e livrando a população de transtornos.

As gorduras e óleos na água e no esgoto prejudicam o tratamento, auxiliando na criação de escumas, originando películas que dificultam a oxigenação do esgoto e se aglutinam na rede coletora, causando entupimento.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de lei, para o qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares.